

LEI ORDINÁRIA Nº 1511

de 12 de maio de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder espaços públicos para a realização de atividades esportivas voluntárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e precário, o uso de espaços públicos para a realização de atividades esportivas ministradas por instrutores que atuem voluntariamente.

Art. 2º.

A cessão de uso prevista nesta Lei tem por finalidade a promoção do esporte, da saúde, do bem-estar social e da integração comunitária.

Art. 3º.

Poderão ser utilizados para os fins desta Lei:

I.

quadras poliesportivas;

II.

campos de futebol;

III.

ginásios públicos;

IV.

praças públicas;

V.

outros espaços públicos destinados à prática esportiva, conforme disponibilidade administrativa.

Art. 4º.

A participação dos instrutores dependerá de cadastro prévio perante o órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de:

I.

documento oficial de identificação;

II.

comprovação de experiência ou qualificação na modalidade esportiva ministrada;

III.

proposta detalhada da atividade a ser desenvolvida; e

IV.

declaração de prestação voluntária e gratuita dos serviços.

Art. 5º.

A cessão será formalizada mediante termo de autorização de uso, de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, sem ônus para a Administração.

Art. 6º.

É vedada a cobrança de quaisquer valores dos participantes das atividades realizadas nos termos desta Lei.

Art. 7º.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto a critérios de seleção, horários de utilização, responsabilidades dos autorizados e regras de segurança.

Art. 8º.

A autorização prevista nesta Lei não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual entre o Município e os instrutores participantes.

Art. 9º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1511/2026 - 12 de maio de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em